

**PROCESSO N°: 341/2025**

PROJETO DE LEI Nº: 65/2025

AUTORIA: RAPHAELA MORAES

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

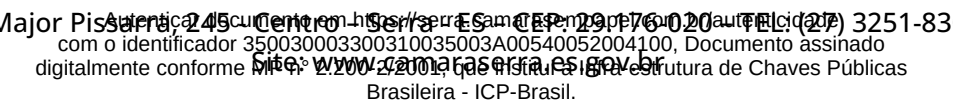
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 65/2025**, de autoria da Vereadora Raphaela Moraes, que visa instituir, no âmbito do Município da Serra, a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose Visceral Canina. A proposição estabelece diretrizes para a promoção de ações educativas focadas na transmissão, prevenção, identificação de sintomas e tratamento da referida zoonose.

O histórico processual indica que a matéria foi protocolada em 04 de fevereiro de 2025. A leitura em Plenário ocorreu na Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2025, sendo a proposição, ato contínuo, distribuída a esta Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 684/2025**, exarado pela Doute Procuradoria Geral desta Casa de Leis, que concluiu pela inexistência de óbices legais ou constitucionais, opinando pelo regular prosseguimento da matéria.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, conforme o **Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020)**.

Acolhemos integralmente o **Parecer Jurídico nº 684/2025**. A matéria encontra fundamento no **Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, bem como no Art. 30, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município da Serra, que asseguram a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A proposta coaduna-se com o dever do Poder Público de proteger a fauna e promover a saúde pública, conforme preceitua o Art. 225 da Carta Magna. Não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que o tema não se encontra no rol de competências privativas do Executivo Municipal listadas no Art. 143 da Lei Orgânica.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à técnica legislativa, a proposição observa as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/98**. A articulação do texto é clara, com o uso correto de artigos e incisos para a enumeração das diretrizes da campanha.

A redação é precisa, lógica e atende aos requisitos de clareza e gramática, permitindo a perfeita compreensão da norma e sua futura aplicabilidade no município.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 65/2025**.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentada nas razões expostas, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 65/2025**.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

